DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 144 Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 354, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os campos e informações mínimas que devem compor o Auto de Infração de Trânsito (AIT).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.036415/2021-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os campos e informações mínimas que devem compor o Auto de Infração de Trânsito (AIT).

Parágrafo único. Os códigos e os campos obrigatórios e facultativos, assim como seus preenchimentos, ficam definidos nos Anexos desta Portaria:

- I- Anexo I CAMPOS DO AUTO DE INFRAÇÃO;
- II Anexo II PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO AUTO DE INFRAÇÃO;
- III Anexo III INFORMAÇÕES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE INFRAÇÕES:
- a) Item A INFORMAÇÕES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTES À INFRAÇÕES COM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO;
- b) Item B INFORMAÇÕES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTES À INFRAÇÕES SEM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO;
 - IV Anexo IV TABELA DE CÓDIGOS DE ENQUADRAMENTOS DAS INFRAÇÕES;
 - V Anexo V TABELA DE CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTUADORES; e
 - VI Anexo VI TABELA DE CODIFICAÇÃO DE PAÍSES.
- Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito poderão confeccionar e utilizar modelos de AIT que atendam suas peculiaridades organizacionais e as características específicas das infrações que fiscalizam, criando, inclusive, campos e espaços para informações adicionais.
- §1º O AIT poderá ter dimensão, programação visual, diagramação, organização gráfica e a sequência de blocos e campos estabelecidas pelo órgão ou entidade de trânsito.
- §2º Poderão ser inseridas nos AIT quadrículas sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinale as opções de preenchimento do campo.
- Art. 3º As informações contidas no Anexo III desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.
- Art. 4º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).
 - Art. 5° Ficam revogadas as Portarias DENATRAN:
 - I nº 59, de 25 de outubro de 2007;
 - II nº 18, de 11 de março de 2008;
 - III nº 1.069, de 7 de dezembro de 2011;
 - IV nº 276, de 24 de maio de 2012;
 - V nº 471, de 5 de setembro de 2012;
 - VI nº 92, de 23 de julho de 2015;

VII - nº 116, de 13 de agosto de 2015;

VIII - nº 3, de 6 de janeiro de 2016;

IX - nº 41, de 25 de fevereiro de 2016;

X - nº 66, de 31 de março de 2016;

XI - nº 127, de 21 de junho de 2016;

XII - nº 3.678, de 19 de agosto de 2019;

XIII - nº 2.337, de 20 de novembro de 2020;

XIV - nº 366, de 26 de março de 2021; e

XV - nº 755, de 22 de junho de 2021.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor em 1° de abril de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.